

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAPIRAÍ/SP: CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Municipal council of education of Tapiraí/SP: creation, implementation and democratic management

Lincoln Akira Nazario Kayaki – UFSCar/Sorocaba*

Thiago de Melo Martins – UFSCar/Sorocaba**

Resumo: O objetivo deste artigo é analisar o processo de criação e implementação do Conselho Municipal de Educação de Tapiraí/SP (C.M.E.) e de que maneira o princípio orientador da gestão democrática é vivenciado na tomada de decisões de assuntos de interesse dos cidadãos sobre o tema. No contexto do trabalho são explicitadas as diretrizes e conceito desse colegiado educacional, o papel da representatividade e sua organização e a busca pela educação socialmente referenciada como discussão e finalidade da coletividade municipal. A pesquisa é orientada por metodologia de abordagem qualitativa e de cunho exploratório, amparando-se na análise dos documentos legais que norteiam a estrutura e funcionamento do C.M.E. de Tapiraí/SP. As discussões sinalizam que o caráter mobilizador do referido colegiado na cidade ainda é incipiente e, portanto, o princípio orientador da gestão democrática dá-se apenas de maneira formal e parcial, considerando a autonomia relativa que desenvolve em relação ao poder executivo.

Palavras-chave: Conselho Municipal de Educação. Gestão democrática. Tapiraí/SP.

Abstract: The objective of this article is to analyze the process of creation and implementation of the Municipal Council of Education of Tapiraí/SP (C.M.E.) and how the guiding principle of democratic management is experienced in the decision making on subjects that regard to the citizens. In the context of this work, the guidelines and concept of this educational collegiate, the role of representativeness and its organization and the search for socially referenced education as a discussion and purpose of the municipal collectivity are made explicit. The research is guided by a methodology of qualitative and exploratory approach, based on the analysis of the legal documents that guide the structure and functioning of C.M.E. The discussions indicate that the mobilizing character of this collegiality in the city is still incipient and, therefore, the guiding principle of democratic management occurs only in a formal and partial way, considering the relative autonomy it develops in relation to the executive power.

Keywords: Municipal Council of Education. Democratic management. Tapiraí/SP.

INTRODUÇÃO

Os Conselhos Municipais de Educação (C.M.E.) podem assumir um papel para além da dialogicidade entre a sociedade e o poder executivo, ao passo que, de forma organizada, propõe, discute, delibera e estabelece prioridades a serem observadas como expressão da expectativa dos representados (BORDIGNON, 2008). Entretanto, em relação aos representantes, essa é uma pauta que cabe muitas discussões considerando que, muitas vezes, ou não representam todos os segmentos socialmente organizados ou são elementos que são e se colocam a serviço do executivo municipal. Tais dimensões merecem discussões para encaminhamento da qualidade da educação que se quer nos municípios brasileiros, a começar do objeto dessa pesquisa.

*Membro do GEPLAGE – Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação e Acadêmico de Pedagogia da UFSCar-Sorocaba. E-mail: linkaus@gmail.com.

**Membro do GEPLAGE – Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação e docente na rede municipal de ensino de Sorocaba/SP. E-mail: thiagomelomartins32@gmail.com.

O presente trabalho tem como objetivo analisar o processo de criação e implementação do Conselho Municipal de Educação de Tapiraí/SP (C.M.E.) e de que maneira o princípio orientador da gestão democrática é vivenciado na tomada de decisões de assuntos de interesse dos cidadãos sobre o tema. No contexto do trabalho são explicitadas as diretrizes e conceito desse colegiado educacional, o papel da representatividade e sua organização e a busca pela educação socialmente referenciada como discussão e finalidade da coletividade municipal. A pesquisa é orientada por metodologia de abordagem qualitativa e de cunho exploratório, amparando-se na análise dos documentos legais que norteiam a estrutura e funcionamento do C.M.E. de Tapiraí/SP. As discussões sinalizam que o caráter mobilizador do referido colegiado na cidade ainda é incipiente e, portanto, o princípio orientador da gestão democrática dá-se apenas de maneira formal e parcial, considerando a autonomia relativa que desenvolve em relação ao poder executivo.

Em trabalho anterior, realizou-se levantamento histórico, atividade econômica, História da educação no município e dados estatísticos da educação do município, com panorama do recorte social e sua busca por qualidade nas escolas da região (KAYKI; MARTINS; NAKADAKI, 2017). Questionamentos a serem realizados por essa linha de trabalho no presente trabalho são: Como os segmentos da sociedade tapiraense são representados? De que forma atua o Conselho mediante aos desafios para a sua autonomia?

Para efeitos didáticos o trabalho foi organizado em quatro seções. A primeira trata sobre a criação e diretrizes do Conselho Municipal de Educação de Tapiraí/SP na lei nº1.193/98 (TAPIRAÍ/SP, 1998) e análise sobre a existência ou não de um sistema de ensino municipal. A segunda seção delinea a caracterização do Conselho Municipal, sua composição e representatividade, bem como as competências legais do colegiado. Segue-se o a discussão sobre o atendimento à demanda educacional no município e a colaboração entre os entes federados na terceira. E na quarta seção são desveladas as ponderações sobre a iniciativa da criação e implementação do Conselho Municipal de Ensino, sua situação sob o princípio de gestão democrática e a qualidade educacional social referenciada.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ/SP: CRIAÇÃO E DIRETRIZES

O município de Tapiraí/SP não constituiu legalmente o seu Sistema de Ensino Municipal até a data de publicação desse artigo, estando vinculado ao Sistema de Ensino da Secretaria Estadual de Educação de São Paulo, conforme menção da Lei nº 1.193/98 (TAPIRAÍ/SP, 1998) que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”. Mais recentemente quando da homologação da lei nº1968/2015 (TAPIRAÍ/SP, 2015) que aprovou o Plano Municipal de Educação do município, a mesma declaração sobre a não existência do Sistema Municipal próprio de ensino é registrada, questão que deve ser refletida no município, visto que quando este ente tem o seu próprio sistema, amplia substancialmente a sua visão e autonomia sobre a realidade educacional vivenciada. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), artigo 3º, inciso VIII (BRASIL,1996) menciona os sistemas de ensino como facilitadores da gestão democrática perante suas leis. Neste caso, os municípios deixam de fortalecer suas decisões e organização de um sistema de ensino municipal próprio ao delegar à esfera do Sistema de Educação do Estado.

O Conselho Municipal de Educação de Tapiraí/SP foi criado em 23 de junho de 1998 pela lei nº1.193/98 (TAPIRAÍ/SP, 1998), o prefeito da época, Carlos Colombo (PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira) a sancionou e promulgou. Recém-criado, o C.M.E. de Tapiraí/SP fora vinculado à Secretaria Municipal de Educação, provedora de recursos físicos e materiais para a sua estrutura e organização como, por exemplo: local de reuniões, materiais de escritório e servidores municipais para garantir o funcionamento do mesmo. A lei de criação do CME de Tapiraí/SP reporta-se a lei estadual nº 9.143 de 09 de março de 1995 (SÃO PAULO, 1995) que “Estabelece normas para a criação, composição, atribuições e funcionamento de Conselhos Municipais e Regionais de Educação colocando em vigor regras para a elaboração, caracterização e organização de Conselhos Municipais” e dentre outros estabelece:

- Artigo 3.º - O ato de criação de Conselho Municipal de Educação disporá sobre:
- I - a forma de nomeação e o número de conselheiros e suplentes;
 - II - a duração do mandato e a forma de renovação dos dirigentes do colegiado;
 - III - a participação de instituições públicas e privadas, bem como da comunidade, na composição do colegiado;

- IV - a posição administrativa do colegiado na estrutura administrativa do Município e seu relacionamento com o Poder Executivo local;
- V - o critério de escolha de presidente e vice-presidente; e
- VI - a estrutura administrativa, financeira e técnica do colegiado (SÃO PAULO, 1995).

De forma paralela, no artigo 3º da lei municipal de criação do C.M.E. de Tapiraí/SP nº1.193/98 (TAPIRAÍ/SP, 1998), trata da duração de dois anos de mandato dos Conselheiros (sem remuneração), permitindo a recondução por uma única vez. O artigo 4º faz referência às competências do órgão autônomo e correlaciona-se com a determinações da lei estadual normatizando-a na esfera municipal:

- I. Fixar diretrizes para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Educação, tendo por fundamento as legislações federal, estadual e municipal pertinente;
- II. Dar pareceres em processos de autorização de funcionamento de estabelecimentos de ensino de Educação Infantil particulares.
- III. Dar pareceres sobre a aplicação de recursos públicos para a manutenção e desenvolvimento do Ensino Municipal.
- IV. Estabelecer normas complementares sobre a fixação do currículo das escolas do Sistema Municipal de Ensino.
- V. Dar pareceres sobre o estabelecimento de convênios relativos à educação.
- VI. Propor à Secretaria Municipal de Educação medidas de natureza administrativa e pedagógica, com objetivo de aperfeiçoar as atividades relacionadas com a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- VII. Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando;
- VIII. Colaborar com o Conselho Municipal de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Magistério na fiscalização da aplicação dos recursos destinados ao Ensino Fundamental.
- IX. Dar pareceres sobre a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;
- X. Dar parecer sobre a instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino particulares de todos os níveis no município.
- XI. Elaborar e alterar o seu Regimento Interno;
- XII. Estabelecer formas de divulgação de sua atuação;
- XIII. Estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudos (TAPIRAÍ/SP, 1998).

Análise mais acurada se faz necessária quanto o efetivo exercício das competências do C.M.E. de Tapiraí/SP, como estão materializadas em suas reuniões e decisões registradas em atas. Vale notar, pelo exposto acima na legislação, que o caráter consultivo e propositivo do referido colegiado é muito enfatizado e não há reportação quanto as aberturas para o caráter mobilizador, visto que representa uma coletividade, a sociedade tapiraiense, que deve opinar e saber que pode e deve interferir na educação desejada e na qualidade de projeção dessa em nível de planejamento cidadão. A seguir retomar-se-ão tais tópicos tendo em vista a necessidade de ampliar o debate. Embora análise necessária, por parte do C.M.E. da cidade e do poder executivo local o acesso às atas foi dificultado, inviabilizando o registro e listagem de prioridades do colegiado quanto à expectativa de educação, a luta pelo aprimoramento de mecanismos e estratégias em busca de um sistema municipal próprio de ensino e principalmente como os cidadãos participam efetivamente as deliberações educacionais. Este foi certamente um ponto que se mostrou não somente como um desserviço aos municípios, mas obstáculo ao desenvolvimento da pesquisa nessa etapa.

CARACTERIZAÇÃO DO C.M.E. DE TAPIRAÍ/SP: CONCEITO, CARACTERES PREDOMINANTES E REPRESENTATIVIDADE

A lei nº1.193/98 que cria o C.M.E de Tapiraí/SP, em seu artigo primeiro, identifica-o como órgão autônomo, de caráter normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino, com competência para decidir sobre as questões referentes à educação promovida nos estabelecimentos de ensino municipais (TAPIRAÍ,1998). Bordignon (2009) caracteriza os Conselhos Municipais de Educação como órgãos do Executivo, atribuindo-lhes os caracteres consultivo e/ou deliberativo no meio da administração do sistema de ensino. Sob o prisma consultivo, compete auxiliar a Secretaria de Educação, e por consequência o governo municipal. A parte deliberativa direciona-se a autonomia dos conselhos em optar por assuntos próprios, ou seja, pauta própria sem influência do governo local.

Na Lei de Tapiraí/SP (nº1.193/98), quanto aos caracteres de funcionamento do C.M.E., embora não esteja explícito um ou outro caráter, o conteúdo aponta muito mais o caráter consultivo e o deliberativo, de forma incisiva como ordenamento e para cumprir a demanda do poder executivo. Ora, é necessário destacar que por caráter deliberativo, entende-se o poder de, uma vez debatidas as temáticas relevantes para o município, tomar decisões que apontem para o encaminhamento de demandas. Pelo que se percebe, em muitos conselhos municipais de educação no Brasil, esse órgão, ao invés de representar os anseios da sociedade, se constitui em muitos casos, como extensão e controle de poder municipal.

Vê-se também que os escolhidos para serem os representantes no C.M.E. do município, conforme Lei nº1.193/98 (TAPIRAÍ/SP, 1968) são nomeados em número de 8 (oito), com os respectivos suplentes, considerando a forte influência da religiosidade representada e não definição do conceito ou natureza representativa da “sociedade civil organizada”, conforme se pode acompanhar no quadro abaixo:

Quadro 1: Representatividade dos conselheiros do CME

Nº de Conselheiros	Representantes
1	Diretoria Geral de Ensino.
1	Diretores e Professores das escolas públicas municipais de Ensino Fundamental.
1	Pais de alunos das escolas municipais de Ensino Fundamental.
1	Sociedade civil organizada.
1	Comunidade.
1	Igrejas Evangélicas.
1	Igreja Católica Apostólica Romana.
1	Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

Fonte: Elaborado por Thiago de Melo Martins, com base na lei nº1.193/98 (TAPIRAÍ/SP, 1998).

Cada titular e suplente, conforme orientação legal, deve ser indicado (portanto, não se fala em escolha mediante eleição entre os pares) pelo grupo de origem e cabe ao prefeito nomeá-lo, mesmo se houver mais de um escolhido pela instituição, o governante municipal é quem determina o escolhido. É previsto que haverá escolha direta do prefeito nas representações da Diretoria Geral de Ensino e à Comunidade (TAPIRAÍ/SP, 1998). Em todos os segmentos representados não se menciona eleições para a representação ao C.M.E. de Tapiraí/SP, mas sim indicações. Ainda que representativo, o caráter orientador da gestão democrática pressupõe a legitimação dos representantes, quando essa via se dá por meio de indicações, corre-se o risco da relatividade de tal representação – quem nomeou, por que, quais motivações e intenções dentre outros. Em muitos casos a escolha da coletividade ou de sua parcela é colocada à margem de decisões tão relevantes, visto tratarem da realidade educacional do município. No quadro acima observa-se que não há representatividade do grupo de estudantes, mesmo havendo direta relação com a Educação Municipal. Importante parcela da sociedade, que poderia expandir a diversidade de representações e valorar as decisões do colegiado. Em relação as atribuições, a legislação municipal, no artigo detalha:

- I. Colaborar com os poderes públicos municipais na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- II. Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, mormente aquelas ensinadas pelos Egrégios Conselho Nacional de Educação e Conselho Estadual de Educação, e pertinentes ao Ensino Municipal;
- III. Assistir e orientar os poderes públicos municipais, no que couber, na condução dos assuntos educacionais do município;
- IV. Supervisionar a realização do Censo Escolar anual.
- V. Acompanhar o funcionamento e prestar assistência técnica, quando solicitado, aos Conselhos Escolares e entidades similares das escolas municipais; incentivando a participação da comunidade;

VI. Articular-se com os órgãos e serviços governamentais de Educação nos âmbitos estadual e federal, e com outros órgãos e serviços da administração pública e da esfera privada que atuem no município, a fim de obter cooperação que contribua para a melhoria dos serviços educacionais locais;

VII. Articular-se com outros Conselhos Municipais de Educação, com o Conselho Estadual de Educação e com organizações comunitárias, visando troca de experiências, o aprimoramento da atuação do colegiado e o encaminhamento de propostas educacionais regionais, bem como o de políticas educacionais integradas. (TAPIRAÍ/SP,1998)

Suas sete atribuições mostram uma visão do que se espera do Conselho e sua representatividade, a relação com outras esferas de ensino e governo e outras representações. Enquanto espaço que deveria se pautar pela gestão democrática, ainda é ausente o indicativo de abertura de fóruns socialmente representados no município, a partir do C.M.E. para análise e reflexão dos números e qualidade educacional da cidade. Sabe-se que, enquanto os C.M.E.s forem constituídos como extensões do poder executivo municipal, a população fica à margem, embora se diga que a representatividade dê conta de suprir os seus anseios. Não dá. E não dá justamente por falta de legitimação da mesma. É necessário se buscar caminhos que são caminhados juntos com os cidadãos, não para os cidadãos.

O ATENDIMENTO À DEMANDA EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO E A COLABORAÇÃO ENTRE ENTES FEDERADOS

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu artigo 11, inciso V explicita que é responsabilidade do município a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com prioridade para as séries iniciais. Caso essas duas áreas estejam com os atendimentos completos, o município poderá oferecer outras etapas, modalidades e até níveis de ensino (BRASIL, 1996). O município de Tapiraí/SP conta com duas unidades escolares de creche municipal, duas escolas de Ensino Fundamental (séries iniciais) e duas escolas estaduais de Ensino Fundamental (anos finais do Ensino Fundamental) e Ensino Médio. De acordo com o Plano Municipal de Educação, em sua meta 1 (um), é proposto até ao ano de 2020 atender 50% de crianças de zero a três anos (TAPIRAÍ/SP, 2015).

Quadro 2: Matrículas da Educação Infantil. Total de crianças de Tapiraí/SP.

Matrículas	Total	Porcentagem
Total de crianças de 0 a 4 anos no município	621	100%
Creches Municipais (2 unidades)	221	36%

Fonte: Elaborado por Thiago de Melo Martins a partir de dados do INEP (2018).

É possível perceber, no quadro acima, que há necessidade de um maior número de unidades de escolas de educação infantil até 4 anos de idade (período que se inicia a pré-escola e a Educação Básica propriamente dita), visto que 64% das crianças do município não são atendidas, isto corresponde a um número aproximado de 400 crianças fora da escola. Até 2020 serão necessárias criar noventa vagas de creche para se chegar a meta de atendimento em 50%. Quanto a Pré-Escola o número de vagas é de 220 e estava perto da totalidade, porém com a demanda reprimida de creches haverá necessidade de oferecer mais vagas neste setor da Educação também. A taxa de atendimento a Educação Básica obrigatória, de quatro a dezessete anos é uma das mais altas da Região Metropolitana de Sorocaba, sub-região três. O índice do IDEB é de 6.3 em 2015 para os anos iniciais do Ensino Fundamental:

Quadro 3: Dados do Ensino Fundamental de Tapiraí/SP

Dados	Números
Taxa de escolarização de 06 a 14 anos de idade (2010)	98%
IDEB-Anos iniciais, Ensino Fundamental (2015)	6.3
Matrículas: Ensino Fundamental (2015)	1.202
Docentes no Ensino Fundamental (2015)	67
Número de escolas de E.F (2015)	04

Fonte: Elaborado por Thiago de Melo Martins. Dados do IBGE (2018).

O atendimento ao Ensino Fundamental está próximo de atingir a totalidade das crianças e adolescentes que devem estar matriculados na escola, conforme relação idade-ano(série). Quanto a colaboração entre os entes federados esta ocorre por meio dos repasses constitucionais para educação (BRASIL, 1988), Tapiraí/SP direciona vinte e cinco por cento de sua arrecadação anual ao Ensino Municipal. Recebe repasses federais via FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), participa do Programa Dinheiro Direto nas Escolas, Programa Merenda Escolar e Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), dentre outros. Há repasses também do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), que realiza transferências mediante cálculo do número de alunos na rede municipal. Repasses realizados no primeiro semestre deste (2018) ano para Tapiraí/SP estão destacados:

Quadro 4: Repasse FUNDEB para o município de Tapiraí/SP

MUNICÍPIO	MÊS	FUNDEB
Tapiraí/SP	01	R\$ 556.133,26
Tapiraí/SP	02	R\$369.925,73
Tapiraí/SP	03	R\$376.413,34
Tapiraí/SP	04	R\$257.560,00
Tapiraí/SP	05	R\$470.661,95
Total		R\$2.030.694,28

Fonte: Elaborado por Thiago de Melo Martins (BRASIL, 2018).

O município depende do repasse tanto da União, quanto do Estado (São Paulo) para manter suas escolas em funcionamento e pagar os professores. O governo federal mantém com seus repasses, forte influência no município e praticamente sustenta a educação municipal que não consegue captar recursos próprios para manter seus serviços educacionais.

DA INICIATIVA DA CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO C.M.E DE TAPIRAÍ/SP À SUA ATUAÇÃO SOB O PRINCÍPIO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E QUALIDADE SOCIALMENTE REFERENCIADA

No Plano Municipal de Educação de Tapiraí/SP a gestão democrática é citada em seu texto base TAPIRAÍ/SP, 2015), e diz projetar como eixo central um intenso processo participativo afim de se buscar a educação de qualidade a partir da legitimação e inferências dos segmentos constitutivos da sociedade:

A gestão deve ser inserida no processo de relação da instituição educacional com a sociedade, de tal forma a possibilitar aos seus agentes a utilização de mecanismos de construção e de conquista da qualidade social na educação. É de fundamental importância que todos os participantes do processo educativo assumam suas responsabilidades, pois a democratização da gestão se constrói coletivamente com a constante avaliação (TAPIRAÍ/SP, 2015).

Oliveira, Moraes e Dourado (2010) afirmam que a gestão democrática pode provocar mobilizações da sociedade, visto que ao movimentar-se, organizar-se e estabelecer mecanismos e estratégias de inferências sobre sua realidade, também provoca sua transformação. Pressupõe uma constante dialogicidade entre partes que, embora não sejam sempre convergentes se direcionam ao bem convencionado, embora provisório, passível de negociação. Defendida tanto no documento norteador das atribuições do Conselho Municipal de Educação (TAPIRAÍ/SP, 1968), como no Plano Municipal de Educação TAPIRAÍ/SP, 2015), a gestão democrática deve promover a educação popular e ser esteio para dois eixos: a participação e o desenvolvimento da educação de qualidade que se espera, assim:

Uma educação popular tem na democratização seu eixo central, do qual deriva o compromisso político com a viabilização de um intenso processo participativo para concretizar a educação de qualidade, vinculada à realidade e articulada com o projeto de desenvolvimento nacional. (TAPIRAÍ/SP, 2015).

De acordo com o PME de Tapiraí/SP, a gestão democrática e decisões colegiadas fazem parte do compromisso de ação do plano. Mais do que caracterizar em documento, o C.M.E pode inserir esses eixos em suas atribuições, que não explicitam na lei 1.193/98 a gestão democrática e a busca pela

qualidade socialmente referenciada. Mediante a isso, o C.M.E de Tapiraí/SP, com suas escolhas de conselheiros por indicações, fica caracterizado por órgão consultivo do Executivo.

Em relação ao anúncio da gestão democrática, ainda há que ressignificar tal conceito na cidade, visto que a transparência constitui um dos seus aspectos, tanto por parte da sociedade representada, quanto pelo executivo e funcionários; entretanto, ao tentar ter acesso às Atas do Conselho Municipal de Educação para entender o caráter, o princípio orientador desse órgão e a sua respectiva busca pela qualidade socialmente referenciada, houve repetidas negativas quanto à sua disponibilização. Há que se fazer uma gestão democrática que seja correspondente ao seu sentido e previsões legais, principalmente nos documentos do próprio município. Muitas vezes algumas negativas se dão por temor de explicitar não somente a organização pró-forma do C.M.E., mas a falta de sistematização de suas ações, dentre as quais o estabelecimento de periodicidade de reuniões, a ausência de planejamento para convocar e socializar por meio de devolutivas às demandas concretamente emanadas da necessidade da comunidade e não como ratificação do que o executivo municipal.

Cabe os munícipes tomarem consciência de seu papel de participação e mobilização, via representação para que o escopo desse colegiado possa incluir pautas que estabelecem metas, que problematizam as já colocadas, quando necessário, que inovem nas devolutivas para a comunidade e sobretudo que não haja o que tornar inacessível para o público. É necessário, a exemplo de outros município da região, como Sorocaba, que as Atas e documentos públicos sejam socializados digitalmente e disponibilizados e site próprio do C.M.E. Não é mais possível admitir que, nem mesmo um pequeno município como Tapiraí/SP inviabilize o acesso à informação, cujo teor poderia trazer pistas para refletir como se está e como se deseja estar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O vínculo material com o Executivo, através de verbas orçamentárias e oferecimentos de espaço físico, influem no funcionamento e poder decisório dos membros do colegiado do Conselho Municipal de Educação de Tapiraí/SP. A não realização de eleições para conselheiros também acarreta em menor alçada da gestão democrática e representatividade mais ampla pelos setores da sociedade.

Diante da análise em campo, observou-se que não há divulgação em mídias e endereços eletrônicos das decisões do Conselho, limitando e/ou impedindo a sociedade ao acesso às informações das pautas realizadas, inclusive para efeito de pesquisa, como esta que ora se socializa, uma vez que foi dificultado o acesso dos pesquisadores aos documentos do C.M.E. de Tapiraí/SP, bem como às atas das reuniões ordinárias e extraordinárias e Regimento Interno, o que caracteriza o não cumprimento à Lei de Acesso a Informação (Lei nº 12527/2011, art.3º, Inciso II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações), que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal (BRASIL, 2011).

Entende-se que a gestão democrática e a qualidade socialmente referenciada podem avançar com maior participação da sociedade, na solicitação e mobilização por maior representatividade em realizações as eleições para conselheiros e divulgação das ações do conselho. Enquanto não houver essa mobilização o C.M.E funciona em caráter consultivo, predominantemente, e os outros, deliberativo e normativo permanecem incipientes mediante o engessamento da capacidade mobilizadora do colegiado.

REFERÊNCIAS

BORDIGNON, G. *Perfil dos conselhos municipais de educação*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2008. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/livro_final_proconselho07.pdf. Acessado em: 28jun. 2018.

BRASIL. *Lei Federal 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996. Coletânea de Leis e Resoluções. 3.ed. Rio de Janeiro: Lidaador, 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9394.htm. Acessado em: 03 ago. 2018.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em: 29jun.2018.



BRASIL. *Fundeb*: Repasses ao município de Tapiraí/SP.

<<http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1::MOSTRA:NO:RP::>> .Acessado em: 29 jun.2018.

BRASIL. *Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação*. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/par/455-governo-1745665505/ogaos-vinculados-627285149/20519-fnde-fundo-nacional-de-desenvolvimento-da-educacao> Acesso: 29 jun. 2018.

BRASIL. *Lei Federal 12.527 de novembro de 2011*. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm .Acesso em: 03 ago.2018.

IBGE. *Panorama da Educação cidade de Tapiraí/SP*. Disponível em:

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/tapirai/panorama> .Acesso em: 03 ago. 2018.

INEP. *Estatísticas da Educação Básica*. Brasília/DF ,2018. Disponível em : <

<http://portal.inep.gov.br/sinapses-estatisticas-da-educacao-basica> > Acesso em: 29jun.2018.

KAYAKY, L.A.N; MARTINS, T. M.; NAKADAKI, V.E.P. *O Conselho Municipal de Educação de Tapiraí/SP: Caracterização do Município e Estrutura Educacional*. Ensaios Pedagógicos. Sorocaba, vol.1,n.3,set/dez.2017,p.61-67. Disponível em :

<http://www.ensaiospedagogicos.ufscar.br/index.php/ENP/article/view/49/71> . Acesso:05ago.2018.

OLIVEIRA , J.F. ; MORAES, K. N.; DOURADO, L.F.; *Políticas e Gestão na Educação. Gestão escolar democrática: definições, princípios e mecanismos de implementação*. Brasília/DF: Escola de Gestores, 2010 . Disponível em: http://escoladegestores.mec.gov.br/site/4-sala_politica_gestao_escolar/pdf/texto2_1.pdf .Acesso em: 23 de junho de 2018.

SÃO PAULO (Estado). *Lei nº 9.143, de 09 de março de 1995 - Estabelece normas para a criação, composição, atribuições e funcionamento de Conselhos Municipais e Regionais de Educação*. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/?id=11615>. Acesso em: 05 ago. 2018.

TAPIRAÍ/SP. *Lei nº1.193 de 1998. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências*, p.5. Não disponível online.

TAPIRAÍ/SP. *Lei nº 1968 de 18 de junho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação (PME) 2014-2024 e dá outras providências*. Disponível em: https://www.camaratapirai.sp.gov.br/temp/10082018120058arquivo_0009-2015.pdf. Acessado em: 25 mai. 2018.

Recebido em: 10.06.2018

Aprovado em 10.07.2018